Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
PJe - Processo Judicial Eletrônico

27/01/2022

Número: **1000184-18.2020.8.11.0078**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE SAPEZAL**
Última distribuição : **11/02/2020**
Valor da causa: **R$ 4.400.264,70**
Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial, Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAZZERIS TRANSPORTES LTDA - EPP (AUTOR)	HOMERO LIMA NETO (ADVOGADO(A))
LAZZERIS TRANSPORTES LTDA - EPP (AUTOR)	HOMERO LIMA NETO (ADVOGADO(A))
PLURALIDADE DE CREDORES (REU)	
AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADODE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SAPEZAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74359252	27/01/2022 08:51	EDITAL.RECUPERAÇÃO JUDICIAL.LAZZERIS TRANSPORTES LTDA.(DIÁRIO.OFICIAL.RONDÔNIA)(DR.HOMERO LIMA)	Documento de comprovação

Diário Oficial
Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 26 de janeiro de 2022 Edição 16

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.869, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Trabalho Remoto no âmbito do Poder Executivo e altera e revoga dispositivos do Decreto n° 21.971, de 22 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica instituído o Trabalho Remoto - **home office** e o teletrabalho, destinados à realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo único.Sujeitam-se ao disposto neste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e aqueles admitidos em emprego de natureza temporária.

Art. 2°Para efeitos deste Decreto são espécies de trabalho remoto:

I - **home office** ou escritório remoto: é o trabalho domiciliar temporário realizado por meio de ferramentas tecnológicas, que pode ser equiparado ao trabalho presencial para todos os fins, executado dentro ou fora do estado de Rondônia; e

II - teletrabalho: é o trabalho domiciliar permanente realizado por meio de ferramentas tecnológicas, sem o controle da jornada, com horário flexível, sem direito às horas extras e que pode ser executado dentro ou fora do estado de Rondônia.

Art. 3°Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da Unidade ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas e às atribuições em que seja possível a mensuração objetiva quanto ao desempenho do servidor, em função da característica do serviço.

§ 1°A realização do trabalho remoto ocorrerá nas Unidades Administrativas analisadas e autorizadas por seu Titular.

§ 2°A pedido do Chefe Imediato do setor e quando autorizado pelo Titular do Órgão, os regimes de trabalho remoto e presencial podem ser usados de forma consorciada, a fim de que parte das atividades dos servidores seja executada nas dependências da Unidade Gestora e outra, em trabalho remoto.

§ 3°Não haverá direito subjetivo ao trabalho remoto ou à sua renovação, cabendo a análise de conveniência e oportunidade da autorização, no caso concreto, ao Chefe Imediato do solicitante e ao Titular do Órgão ou outra autoridade por este definida.

Art. 4°A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, desempenho e eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica e a elaboração de Plano de Trabalho Individualizado - PTI para o servidor são pré-requisitos à implantação do trabalho remoto na Unidade.

§ 1°Os gestores das Unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente ao Titular do Órgão ou outra autoridade por esta definida.

§ 2°O Plano de Trabalho a que se refere o § 1° deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor, em regime de trabalho remoto ou teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho, quando necessário;

IV - o cronograma de reuniões com a Chefia Imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo do Plano de Trabalho em regime de trabalho remoto ou teletrabalho, não podendo ser superior a 3 (três) meses,

Municipais de Saúde, Educação, Administração, Assistência Social, para manutenção da Administração Municipal. Valor estimado de R$ 70.065,00 (Setenta Mil e Sessenta e Cinco Reais), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 10h29min do dia 08/02/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 08/02/2022. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações". Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144. Cujubim/RO, 26 de Janeiro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Protocolo DO12261

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URUPÁ-RO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 066/2021

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Urupá/RO no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão Eletrônico ***Nº 066/2021*** *referente aos Processos* ***1267/2021*** *que tem como objetivo* **AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO TIPO VAN E VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO HATHC PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.** *. Decide:* ***ADJUDICAR*** *o resultado aludido do certame em favor de* **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 37.532.344/0001-51***, itens: 03 no valor total de R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).*

Urupá-RO, 26 de Janeiro de 2022.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHU

PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL PORT 001/2021

ASSINADO EM 26/01/2021 ÀS 12:00

Protocolo DO12262

AVULSOS

MAURICIO VICTOR R. QUEIROZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DA VARA ÚNICA DE SAPEZAL/MT EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELODEVEDORE DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCESSO N.º 1000184-18.2020.8.11.0078 TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORA: LAZZERIS TRANSPORTES LTDA ADVOGADOS DAS AUTORAS: HOMERO LIMA NETO (OAB/MT 23.064) ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do recebimento do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e da apresentação da relação de credores pela administradora judicial, para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 53, parágrafo único, e 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, bem como impugnação à relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, caput da Lei n.º 11.101/2005. RESUMO DA DECISÃO:"(...) Apresentado o plano de recuperação de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, publique-se outro edital contendo aviso aos credos sobre o recebimento e apresentação do plano de recuperação (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, caput), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7°, §2°); contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7°, §2°, da lei de regência; (...)" (Decisão de id. 30668463– proferida em 30/03/2020) RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (CREDOR, VALOR): Classe I – Trabalhista (credor e valor): Aleandro Alves Mendes, R$1.228,82; Aleilson Batista Da Silva, R$1.683,57; Aparecido De Jesus, R$451,79; Benvindo Rufino Damaceno, R$2.498,47; Carlos Antonio De Abreu Felicio, R$934,21; Celso Freitas De Souza, R$2.295,63; David Mateus Da Silva, R$2.354,36; Fabiana Ramos Da Silva, R$277.764,40; Fabricio Ramos Silva, R$376.508,56; Francielly Ramos Silva, R$516.475,79; Gedeon Gonçalves Alves, R$3.316,33; Gislaine Finger, R$1.022,92; Jair Antunes Muniz, R$2.322,53; Joao Gonzaga Paulino Dos Santos, R$6.995,10; Jose Jacinto Da Silva Neto, R$897,98; Laerte Melo Barreto, R$929,00; Luiz Carlos De Souza, R$738,30; Marcos Andrey Azevedo De Oliveira, R$1.918,28; Marcos Roberto Lerner, R$2.297,19; Maria De Lourdes Rodrigues Ramos, R$1.426.426,04; Maria Francileide Lopes De Almeida, R$1.304,78; Raimundo Bispo De Oliveira Santos, R$2.062,06; Roberto Rodrigues Souza, R$974,40; Sergio Romao, R$1.918,28; Classe III – Quirografário (credor e valor): Atem'S Distribuidora De Petroleo S.A., R$36.462,57; Banco Bradesco S.A., R$57.100,66; Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Do Sudoeste Mt/Pa - Sicredi Sudoeste Mt/Pa, R$191.223,78; Clodoaldo Leirias, R$71.508,94; Everson Junior Pereto, R$34.846,18; Irmaos

Russi Ltda, R$63.258,99; Classe IV – ME/EPP (Item, credor e valor): Tininho Contabilidade Eireli, R$14.195,65. TOTAL DOS CRÉDITOS RELACIONADOS EM TODAS AS CLASSES: R$ 3.103.915,55; ADVERTÊNCIAS: FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA RELAÇÃO DE CREDORES, INCIDENTALMENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEGUINTES DA LEI 11.101/2005. A documentação que fundamentou a elaboração da aludida relação encontra-se à disposição dos credores, recuperandas e do Ministério Público, perante a Administradora Judicial. Os interessados deverão fazer solicitação prévia através doe-mail: lazzeris@aj1.com.br, indicando os documentos que pretendem ter acesso, de modo que sejam disponibilizados, se possível, também de forma eletrônica. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, no escritório da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.313.759/0001-55, está sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, salas 2401/2402, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09h00m às 12h00m e das 13h00m às 18h00m, de segunda à sexta. TAMBÉM FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005, cuja cópia também poderá ser obtida no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Sapezal/MT, 10 de novembro de 2021. Maria Josiane da Silva Bertoldo Gestor Judiciário Matrícula n.º 36988

Protocolo DO12243